



QUALIS
A2



O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DOS INCENTIVOS FISCAIS NO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO¹

THE ROLE OF PUBLIC POLICIES AND TAX INCENTIVES IN THE DEVELOPMENT OF AGRIBUSINESS

Rafaela Cardozo ARAUJO²

Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)

E-mail: rafaelacardozo@unitins.br

ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-6302-3100>

Paulo Beli Moura STAKOVIK JÚNIOR³

Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)

E-mail: paulo.bs@unitins.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2696-0152>

321

RESUMO

O agronegócio brasileiro consolida-se como pilar estratégico da economia nacional, respondendo por 26,6% do PIB e por expressivos superávits comerciais. Este trabalho analisa o impacto das políticas públicas e incentivos fiscais no desenvolvimento do setor, com ênfase nos mecanismos de fomento e seus efeitos sobre a competitividade e a inclusão produtiva. A pesquisa, de natureza qualitativa e bibliográfica, demonstra que instrumentos como o crédito rural (Pronaf, Pronamp e Plano Safra), a desoneração tributária (Lei nº 10.925/2004) e os regimes especiais de tributação constituem ferramentas essenciais para reduzir custos, estimular investimentos e promover ganhos de produtividade. Contudo, identificam-se desafios significativos, como a concentração de benefícios em grandes produtores e a necessidade de maior articulação entre incentivos fiscais e sustentabilidade ambiental. O estudo conclui que o aprimoramento dessas políticas, com foco em equidade, condicionalidades ambientais e governança, é fundamental para consolidar um modelo de desenvolvimento rural que harmonize competitividade econômica com responsabilidade socioambiental.

¹ COMO CITAR: (ABNT): ARAUJO, R. C.; STAKOVIK JÚNIOR, P. B. M. O Papel das Políticas Públicas e dos Incentivos Fiscais no Desenvolvimento do Agronegócio. **JNT Facit Business and Technology Journal**. Qualis A2. ISSN: 2526-4281, Mês de Maio de 2026 - Ed. 74. VOL. 01. Págs. 321-342. Disponível: <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. Acesso em: __/__/__.

² Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).

³ Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto de Desenvolvimento e Pesquisa (IDP/DF). Especialista em Direito do Estado (Uniderp) e em Gestão do Agronegócio (FGV). Professor e coordenador do Curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins, no campus de Palmas.

Palavras-chave: Agronegócio. Políticas Públicas. Incentivos Fiscais. Crédito Rural. Desenvolvimento Sustentável.

ABSTRACT

Brazilian agribusiness has established itself as a strategic pillar of the national economy, accounting for 26.6% of GDP and generating significant trade surpluses. This study analyzes the impact of public policies and tax incentives on the sector's development, with emphasis on the mechanisms of support and their effects on competitiveness and productive inclusion. The research, qualitative and bibliographic in nature, demonstrates that instruments such as rural credit (Pronaf, Pronamp, and Plano Safra), tax relief (Law No. 10.925/2004), and special taxation regimes constitute essential tools for reducing costs, stimulating investments, and promoting productivity gains. However, significant challenges are identified, such as the concentration of benefits among large producers and the need for greater integration between tax incentives and environmental sustainability. The study concludes that improving these policies, with a focus on equity, environmental conditionalities, and governance, is essential to consolidate a rural development model that harmonizes economic competitiveness with socio-environmental responsibility.

Keywords: Agribusiness. Public Policies. Tax Incentives. Rural Credit. Sustainable Development.

INTRODUÇÃO

O agronegócio brasileiro consolidou-se, nas últimas décadas, como um dos pilares da economia nacional, representando parcela expressiva do Produto Interno Bruto e ocupando posição de destaque nas exportações, na geração de empregos e na segurança alimentar. Além do impacto econômico direto, esse setor desempenha relevante função social, contribuindo para o desenvolvimento regional, fortalecendo comunidades rurais e promovendo a integração do Brasil ao mercado global por meio de cadeias produtivas como a soja, o milho e a pecuária. A relevância do agronegócio, portanto, transcende os aspectos produtivos, refletindo-se no equilíbrio entre desenvolvimento econômico e inclusão social.

Nesse contexto, ganha relevo a análise das políticas públicas e dos incentivos fiscais destinados ao setor. Esses mecanismos, ao reduzirem custos tributários e

facilitarem o acesso ao crédito, constituem instrumentos fundamentais para assegurar a competitividade do agronegócio, especialmente em um cenário marcado pela alta dos insumos, pela volatilidade dos preços internacionais e pelas dificuldades enfrentadas por pequenos produtores e por aqueles que se encontram em fase inicial de atividade. Tais medidas revelam o papel extrafiscal da tributação, que, ao lado da arrecadação, busca estimular comportamentos econômicos capazes de fortalecer a produção e garantir a continuidade das atividades no campo.

A escolha do presente tema decorre de experiência prática junto ao setor de crédito rural, em que se tornou evidente a dificuldade de inúmeros produtores em recompor estoques, manter suas safras e expandir a atividade produtiva, sobretudo no cultivo de soja e milho e na pecuária. Nessas situações, os créditos e incentivos fiscais mostraram-se ferramentas decisivas para viabilizar a produção, permitindo não apenas a manutenção da atividade econômica, mas também a inclusão produtiva de agricultores em fase inicial. Do ponto de vista jurídico, o estudo desse tema revela-se igualmente relevante, pois permite compreender de que maneira a tributação pode atuar como instrumento de desenvolvimento e como o Estado pode, por meio de políticas públicas, fomentar setores considerados estratégicos.

O objetivo central deste trabalho consiste em analisar o impacto das políticas públicas e dos incentivos fiscais no desenvolvimento do agronegócio brasileiro, com ênfase nos benefícios e desafios enfrentados por produtores que estão iniciando suas atividades. De forma mais específica, busca-se identificar os principais mecanismos fiscais e creditícios aplicados ao setor, avaliar sua efetividade prática, discutir as dificuldades jurídicas e operacionais relacionadas à sua implementação e, por fim, propor caminhos para o aperfeiçoamento normativo e institucional dessas políticas.

A metodologia adotada para alcançar tais objetivos será qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, com base em pesquisa bibliográfica em doutrinas, artigos científicos, periódicos especializados e relatórios técnicos de órgãos públicos e privados relacionados ao agronegócio. Também será realizada análise documental de legislações, atos normativos e políticas públicas aplicáveis, além de estudos de caso voltados à experiência de produtores em início de atividade. Por fim, a abordagem será crítica e jurídico-analítica, buscando compreender tanto os limites quanto às potencialidades dos incentivos fiscais e das políticas públicas no fortalecimento do agronegócio brasileiro.

REFERENCIAL TEÓRICO

Conceito de Agronegócio

O agronegócio pode ser compreendido como um sistema integrado de atividades econômicas que abrange desde a produção primária, envolvendo agricultura e pecuária, até o processamento industrial, a logística, a distribuição e a comercialização de produtos de origem agropecuária. Trata-se, portanto, de um conceito amplo, que supera a ideia restrita de produção no campo e engloba toda a cadeia produtiva ligada aos insumos, ao cultivo, à transformação e à circulação de bens agroalimentares.

No contexto brasileiro, o setor possui relevância estrutural para a economia nacional. Dados do IBGE indicam que a agropecuária cresceu 15,1% em 2023 e foi determinante para o resultado do PIB nacional naquele ano, que fechou com crescimento de 2,9% e total de R\$ 10,9 trilhões. Esse desempenho reforça a importância do agronegócio como atividade estratégica para a geração de riqueza, o equilíbrio da balança comercial e a dinâmica econômica do país.

A expansão do setor está diretamente relacionada à inovação tecnológica e à incorporação de novas técnicas produtivas. A literatura e as instituições de pesquisa destacam que a adoção de tecnologias como agricultura de precisão, melhoramento genético, mecanização e sistemas integrados contribuiu de forma decisiva para o aumento da produtividade e para a adaptação da produção às condições tropicais brasileiras. Nesse cenário, a Embrapa exerce papel central na difusão de conhecimento técnico e na geração de soluções para a agropecuária nacional.

Além da dimensão econômica e tecnológica, o agronegócio também apresenta desafios ambientais relevantes. A integração entre produção e preservação ambiental tornou-se indispensável, especialmente após a consolidação de marcos normativos como a Lei nº 12.651/2012, que disciplina o uso e a proteção da vegetação nativa e estabelece parâmetros para o desenvolvimento sustentável das atividades rurais. Por isso, o agronegócio deve ser analisado como um setor multidimensional, que envolve fatores produtivos, sociais, jurídicos e ambientais, exigindo abordagem interdisciplinar para sua adequada compreensão.

O desenvolvimento do agronegócio brasileiro resulta da conjugação de fatores estruturais, tecnológicos e institucionais. O crédito rural, os programas públicos de fomento e as pesquisas agropecuárias permitiram a expansão do setor em bases mais modernas e competitivas. O Plano Safra 2023/2024, por exemplo, destinou R\$ 364,2 bilhões em crédito rural, evidenciando o peso das políticas públicas no fortalecimento da atividade agropecuária. Assim, a trajetória do agronegócio nacional revela a

articulação entre iniciativa privada, inovação científica e ação estatal como elementos centrais para o seu crescimento.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS POLÍTICAS PARA O AGRONEGÓCIO

A trajetória do agronegócio brasileiro é indissociável da intervenção estatal, cuja atuação evoluiu de um modelo extrativista-colonial para um complexo sistema de planejamento estratégico. No pós-segunda Guerra Mundial, a política agrícola estava subordinada ao projeto nacional-desenvolvimentista, onde o Estado atuou como principal indutor da modernização ao criar instituições fundamentais como a SUDENE (1959) e o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964). Durante o período dos Planos Nacionais de Desenvolvimento (1971-1979), o setor foi orientado a gerar superávits comerciais para financiar a industrialização, com políticas de crédito subsidiado que chegaram a representar 42% do valor bruto da produção agrícola em 1979, conforme dados do IPEA (2010). Esta fase foi marcada pela expansão da fronteira agrícola para o Cerrado, impulsionada por pesados investimentos em pesquisa da Embrapa, fundada em 1973, um modelo que, apesar de seu sucesso produtivo, aprofundou desigualdades regionais e concentrou terra e renda.

A crise da dívida dos anos 1980 e a subsequente abertura comercial e estabilização monetária com o Plano Real em 1994 redefiniram profundamente a atuação estatal. O crédito rural subsidiado foi drasticamente reduzido, caindo para menos de 15% do valor bruto da produção na década de 1990, segundo o Banco Central (2005). A Constituição Federal de 1988 instituiu um novo marco ao vincular a propriedade rural à sua função socioambiental, refletindo uma crescente pressão por sustentabilidade. Neste período, observou-se a descentralização de políticas com o surgimento do PRONAF em 1995, voltado à agricultura familiar, e a criação do Proagro em 1996, marcando a transição de um Estado provedor para um Estado regulador e gestor de riscos. O boom das commodities no início do século XXI consolidou um modelo de política agrícola multifacetado, onde o Estado passou a atuar de forma mais coordenada, integrando instrumentos de crédito, gestão de riscos e financiamento à comercialização. O volume de crédito do Plano Safra, por exemplo, saltou de R\$ 65 bilhões na safra 2003/2004 para R\$ 364 bilhões na safra 2023/2024, conforme dados do MAPA (2023), demonstrando a revalorização do setor.

Paralelamente, as políticas de sustentabilidade ganharam centralidade, culminando na criação do Plano ABC em 2010 – que destinou R\$ 197 bilhões para financiar práticas agrícolas de baixa emissão de carbono – e na ratificação do Código

Florestal (Lei nº 12.651/2012). Esta evolução histórica demonstra uma transição clara de políticas setoriais e protecionistas para um modelo de Estado indutor e coordenador, que busca equilibrar a competitividade internacional com exigências socioambientais. O sucesso do agronegócio brasileiro, que elevou o Valor Bruto da Produção de R\$ 389 bilhões em 2000 para R\$ 1,189 trilhão em 2023, de acordo com a CNA (2024), é, em grande medida, o resultado dessa simbiose entre a capacidade de inovação do setor privado e a construção de um arcabouço institucional público cada vez mais sofisticado e adaptado aos desafios de cada época.

RELEVÂNCIA ECONÔMICA E SOCIAL DO AGRONEGÓCIO

O agronegócio brasileiro consolida-se como pilar estratégico da economia nacional, exercendo influência decisiva no desenvolvimento do país. Segundo dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea) em parceria com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), o setor respondeu por 26,6% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em 2023, mantendo a trajetória de crescimento sustentado. O desempenho externo do setor é igualmente expressivo, com as exportações do agronegócio atingindo o recorde de US\$ 165,8 bilhões no mesmo ano e um superávit comercial de US\$ 148,6 bilhões - resultado que compensou os déficits de outros setores e garantiu a estabilidade da balança comercial brasileira, consolidando o país como um dos maiores players do agronegócio mundial.

Na dimensão social, o setor revela-se fundamental para a geração de emprego e renda, respondendo por aproximadamente 18,3 milhões de postos de trabalho formais, o que representa 20,4% da ocupação nacional. Adicionalmente, destaca-se seu papel no desenvolvimento regional por meio da interiorização do crescimento econômico, com destaque para estados do Centro-Oeste e Matopiba, e no fortalecimento de cadeias produtivas locais, incluindo a participação de 2,3 milhões de pequenos produtores rurais na cadeia de abastecimento.

Contudo, essa expansão deve observar os princípios constitucionais, em especial o disposto no artigo 186 da Constituição Federal de 1988, que estabelece os requisitos para o cumprimento da função social da propriedade rural, incluindo o aproveitamento racional e adequado, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. Esses princípios orientam a necessária conciliação

entre desenvolvimento econômico, equidade social e sustentabilidade ambiental, constituindo-se em diretrizes fundamentais para a contínua evolução do setor.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

Portanto, a relevância do agronegócio brasileiro transcende os indicadores econômicos, projetando-se como vetor de desenvolvimento integrado que articula competitividade global, geração de riqueza nacional e promoção do bem-estar social, sempre balizado pelos preceitos constitucionais que harmonizam produtividade com responsabilidade socioambiental.

327

O PAPEL DO ESTADO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

O Estado brasileiro exerce, historicamente, papel decisivo no fortalecimento do agronegócio, não se limitando à concessão de incentivos econômicos diretos, mas também à construção de uma ampla infraestrutura institucional, científica e logística voltada ao setor. A criação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), na década de 1970, constituiu um marco na modernização tecnológica da agricultura nacional, viabilizando o desenvolvimento de variedades adaptadas às condições tropicais, sistemas de plantio mais eficientes e técnicas de manejo que permitiram a expansão da fronteira agrícola em regiões como o Cerrado e o Semiárido.

A doutrina especializada reconhece a centralidade dessas intervenções. Conforme destacam Oliveira, Schlindwein e Vasconcelos (2024), as políticas públicas, por meio de instrumentos como o crédito rural, a assistência técnica e os incentivos fiscais, são "fundamentais para modernizar o setor, promover a inclusão de pequenos produtores e fomentar práticas agrícolas sustentáveis". Nesse contexto, o crédito rural e as políticas de garantia de preços e seguro agrícola configuram-se como mecanismos indispensáveis para mitigar os riscos inerentes à atividade, que é altamente suscetível a fatores climáticos e de mercado.

Paralelamente, sucessivas políticas de crédito rural têm garantido financiamento com condições diferenciadas para custeio, investimento e comercialização, reduzindo riscos e estimulando a adoção de tecnologias. O Plano Safra é a principal política pública de fomento à agropecuária brasileira. Trata-se de um planejamento anual do Governo Federal, com vigência de julho a junho do ano seguinte, que define o volume de recursos financeiros destinados ao crédito rural, as

taxas de juros (muitas vezes subsidiadas) e as diretrizes estratégicas para o setor. Seus recursos são provenientes de fontes como depósitos à vista, poupança rural, fundos constitucionais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O plano estrutura-se em três grandes eixos: (i) crédito rural para custeio, investimento e comercialização; (ii) apoio à comercialização, com garantia de preços mínimos; e (iii) mitigadores de risco rural, como o seguro rural e o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). Para a safra 2025/2026, o governo disponibilizou aproximadamente R\$ 594,4 bilhões, contemplando desde pequenos agricultores familiares, via Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), até grandes produtores e cooperativas (MAPA, 2025).

O agronegócio brasileiro insere-se em cadeias globais de valor, o que reforça seu caráter competitivo e globalizado e impõe a necessidade de investimentos permanentes em infraestrutura logística (armazenagem, transporte, portos, ferrovias), inovação tecnológica (biotecnologia, agricultura de precisão, digitalização de processos) e qualificação profissional ao longo de toda a cadeia. Essa complexidade econômica também se expressa na ideia de "complexidade econômica agrícola", que busca capturar o nível de sofisticação produtiva e tecnológica associado aos diferentes produtos e segmentos do agro, relacionando-os a inovações, valor agregado e capacidade de inserção internacional.

Em complemento, programas como o Plano ABC+ (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono) sinalizam uma inflexão em direção a um modelo produtivo mais sustentável, ao incentivar práticas como recuperação de pastagens degradadas, integração lavoura-pecuária-floresta (iLPF), plantio direto e aumento da eficiência no uso de insumos, articulando competitividade com compromissos ambientais (MAPA, 2024).

Nesse cenário, os incentivos fiscais assumem função tipicamente extrafiscal, pois são utilizados não apenas com finalidade arrecadatória, mas como instrumentos de indução de comportamentos econômicos e de organização das cadeias produtivas. Benefícios como isenções, reduções de alíquotas, créditos tributários e regimes especiais de tributação podem estimular investimentos em modernização tecnológica, expansão da capacidade produtiva, adoção de práticas sustentáveis e inserção em novos mercados, inclusive no âmbito das exportações.

Para pequenos e novos produtores, tais mecanismos podem representar a própria viabilidade econômica da atividade, ao reduzir custos de produção, facilitar o acesso a máquinas, equipamentos e insumos e complementar políticas de crédito rural específicas, como aquelas voltadas à agricultura familiar. Diversos instrumentos

legais ilustram como o Estado se vale da tributação para direcionar recursos ao fortalecimento produtivo, à inovação tecnológica e à redução de assimetrias dentro das cadeias do agronegócio, dentre os quais se destacam:

Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte): Esta lei instituiu o regime diferenciado e favorecido conhecido como Simples Nacional, que unifica o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia, com alíquotas reduzidas e progressivas conforme a receita bruta. Para o agronegócio, sua relevância reside na possibilidade de pequenos produtores rurais e agroindústrias de pequeno porte se beneficiarem de carga tributária significativamente reduzida, facilitando sua formalização e competitividade no mercado.

Lei nº 8.171/1991 (Lei da Política Agrícola): Trata-se do diploma normativo fundamental que estabelece os instrumentos, diretrizes e objetivos da política agrícola brasileira. Seu artigo 2º define o conceito de atividade agroindustrial e reconhece a necessidade de tratamento diferenciado ao setor, prevendo expressamente instrumentos como crédito rural, preços mínimos, seguro rural, armazenagem, comercialização e incentivos fiscais. A lei consagra o princípio de que a agricultura deve proporcionar ao produtor rentabilidade compatível com os demais setores da economia, reconhecendo as peculiaridades e riscos inerentes à atividade rural.

Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem): Esta lei instituiu importantes incentivos fiscais para a inovação tecnológica aplicável a todos os setores, incluindo o agronegócio. Ela permite que pessoas jurídicas deduzam do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) os gastos realizados com pesquisa e desenvolvimento tecnológico (como salários de pesquisadores, equipamentos laboratoriais e patentes). Adicionalmente, concede redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de máquinas e equipamentos destinados à pesquisa. No âmbito do agronegócio, a Lei do Bem tem fomentado o desenvolvimento de biotecnologia, agricultura de precisão e sistemas produtivos mais eficientes e sustentáveis.

Além dessas iniciativas, políticas de garantia de preços mínimos, seguro rural, assistência técnica e extensão rural, investimentos em infraestrutura de transporte e armazenagem e mecanismos tributários específicos compõem um arcabouço robusto que reduz incertezas, atrai investimentos privados e integra o agronegócio brasileiro às cadeias globais de valor.

Desse modo, o agronegócio brasileiro é resultado de uma parceria contínua entre produtores privados, instituições de pesquisa e ação estatal, na qual o Estado atua como indutor do desenvolvimento econômico e social no campo, ao mesmo tempo em que é chamado a enfrentar desafios persistentes relacionados à desigualdade regional, à concentração fundiária e aos impactos socioambientais do modelo adotado.

MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS FISCAIS DE FOMENTO

O arcabouço jurídico-tributário brasileiro, concebido para alavancar setores estratégicos da economia, reserva ao agronegócio um lugar de destaque. Por meio de um conjunto de leis e regulamentos que operam nas esferas federal e estadual, o Estado desenhou um sistema de incentivos fiscais cujo objetivo central é reduzir o custo de capital e mitigar os riscos inerentes à atividade rural. Essa estrutura, que se alinha aos princípios constitucionais da função social da propriedade (art. 186, CF/88) e do pleno emprego (art. 170, CF/88), é responsável por uma expressiva redução nos custos do setor, estimada em R\$ 45 bilhões anuais (MAPA, 2023). A seguir, serão analisados os principais mecanismos que compõem esse ambiente de fomento.

REGIME DO LUCRO PRESUMIDO NA ATIVIDADE RURAL

O Lucro Presumido é um regime de tributação simplificada para a apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Diferentemente do Lucro Real, que exige a apuração do lucro efetivo da empresa por meio de complexos controles contábeis, o Lucro Presumido parte de uma premissa: a lei presume uma margem de lucro fixa sobre a receita bruta do negócio. Essa sistemática é particularmente benéfica para o agronegócio, pois reduz a burocracia e oferece maior previsibilidade para o planejamento financeiro.

Para os produtores rurais e agroindústrias, a vantagem é expressiva. A **Lei nº 9.249/1995** estabelece que, para atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, o percentual de presunção do lucro sobre a receita bruta é de **8%** para o IRPJ e de **12%** para a CSLL. Este percentual é significativamente inferior ao aplicado à maioria das atividades de prestação de serviços, que é de 32%, evidenciando um claro reconhecimento das particularidades e dos custos envolvidos no campo. A este imposto, acresce-se um adicional de 10% sobre a parcela do lucro presumido que ultrapassar R\$ 20.000,00 ao mês (ou R\$ 60.000,00 no trimestre).

Além disso, o setor conta com a isenção sobre a comercialização de produtos primários (art. 15, Lei nº 8.981/1995), que desonera a renda obtida diretamente com a venda de itens como grãos e animais. Essa combinação de fatores reduz a carga tributária final e libera capital de giro, permitindo ao produtor reinvestir em tecnologia, maquinário e práticas de manejo mais eficientes.

DESONERAÇÃO DE INSUMOS: A LEI Nº 10.925/2004 (PIS/COFINS)

Outro pilar de sustentação da competitividade agropecuária reside no tratamento diferenciado conferido ao PIS e à COFINS, contribuições sociais que incidem sobre o faturamento das empresas. No regime geral de apuração, essas contribuições seguem o princípio da não-cumulatividade, permitindo o desconto de créditos sobre insumos adquiridos.

Contudo, a Lei nº 10.925/2004 concedeu um tratamento especial ao agronegócio, instituindo dois importantes mecanismos:

Alíquota Zero/Suspensão: Estabelece a alíquota zero ou a suspensão da exigibilidade do PIS e da Cofins para a receita bruta decorrente da venda de uma vasta gama de produtos de origem vegetal e animal, como soja, milho, café, carne bovina e suína.

Crédito Presumido: Permite que os produtores rurais (pessoas jurídicas) calculem créditos presumidos sobre a aquisição de insumos agrícolas – como defensivos, fertilizantes, sementes e corretivos de solo – que também estão sujeitos a alíquota zero ou suspensão.

A lógica é evitar a "tributação em cascata", garantindo que a desoneração na ponta final da cadeia não seja prejudicada pela falta de créditos na etapa inicial. O impacto é monumental: entre 2020 e 2023, essa medida gerou uma economia estimada em R\$ 102 bilhões para os produtores (CNA, 2024). A título de comparação, essa economia representou aproximadamente 12% do custo operacional médio das principais culturas (Cepea, 2023), um fator decisivo para a competitividade do Brasil no mercado internacional.

A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A PRODUÇÃO RURAL (FUNRURAL)

O Funrural (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural) é uma contribuição previdenciária destinada ao custeio da seguridade social dos trabalhadores rurais. Instituído pela Lei nº 8.540/1992 e com regras atualmente consolidadas pela Lei nº 8.212/1991, o Funrural possui uma sistemática própria de tributação.

A legislação oferece duas opções de cálculo ao produtor: a contribuição sobre a receita bruta da comercialização da produção, que serve como base para o regime comum, ou a opção pela contribuição sobre a folha de pagamento, uma alternativa que pode ser mais vantajosa para produtores com muitos empregados. As alíquotas são de 2,1% sobre a receita bruta para pessoas físicas e de 1,5% (ou 20% sobre a folha) para pessoas jurídicas.

Apesar de sua importância para a previdência social rural, o Funrural é um tributo que enfrenta críticas. Estudos do Ipea (2024) apontam que sua estrutura contribui para a regressividade, impactando de forma mais intensa os pequenos produtores, que possuem menor capacidade de planejamento tributário para escolher a opção de cálculo mais benéfica. O setor também sofre com a complexidade de apuração e o risco de cobrança indevida (bitributação), o que gera uma infinidade de ações judiciais em busca de repetição de indébito.

O ICMS E OS CONVÊNIOS DE FOMENTO ESTADUAL

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), tributo de competência dos Estados e do Distrito Federal, também desempenha um papel crucial no fomento ao agronegócio. Para unificar as regras entre as diferentes unidades da federação, as políticas de incentivo são formalizadas por meio de convênios no âmbito do Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária).

Entre os mais relevantes, destacam-se dois:

Convênio ICMS 100/97: Estabelece um crédito presumido de 60% nas operações interestaduais com defensivos agrícolas. Essa redução da carga tributária barateia significativamente os insumos, incentivando sua utilização e o manejo fitossanitário das lavouras.

Convênio ICMS 52/2017: Reduz as alíquotas do imposto nas operações interestaduais com produtos agropecuários, como soja, milho, café e carnes, fixando-as em 4% ou 7%, dependendo da região de destino. Essa medida de incentivo fiscal é um dos pilares da integração nacional da produção, pois torna economicamente viável o escoamento da produção das regiões Centro-Oeste e Norte para os grandes centros consumidores e portos das regiões Sul e Sudeste.

Dados do Confaz demonstram que o impacto da política é monumental. Em 2024, esses dispositivos de incentivo fiscal representaram uma economia de R\$ 18,2 bilhões para o setor, uma prova cabal de como a renúncia fiscal estadual é um

investimento estratégico para garantir a liquidez do produtor e a competitividade da cadeia como um todo.

A FUNÇÃO EXTRAFISCAL DO ITR E O CÓDIGO FLORESTAL

Por fim, o ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), disciplinado pela Lei nº 9.393/1996, constitui um exemplo clássico do uso da tributação para fins extrafiscais, ou seja, para induzir comportamentos desejados pelo Estado. Sua função não é meramente arrecadatória, mas sim estimular a função social da propriedade.

O imposto utiliza um mecanismo de alíquotas progressivas, que variam de 0,03% a 20% sobre o valor da terra nua (VTN). Quanto maior o grau de utilização da terra para atividades produtivas, menor a alíquota aplicada. Inversamente, propriedades improdutivas são penalizadas com as alíquotas mais elevadas. Essa sistemática se conecta diretamente ao Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) ao conceder isenção total do imposto para as áreas de preservação permanente (APPs) e de reserva legal (RL) nas propriedades rurais.

Esse arcabouço tem se mostrado eficaz. Em 2023, segundo o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), a aplicação do ITR contribuiu para a destinação de 6,3 milhões de hectares para conservação ambiental, ao mesmo tempo em que arrecadou R\$ 2,8 bilhões aos cofres públicos. É um exemplo notável de como o direito tributário pode ser utilizado como ferramenta de política pública ambiental, recompensando o produtor rural que preserva.

A ATUAÇÃO ESTATAL NO AGRONEGÓCIO: POLÍTICAS PÚBLICAS E INCENTIVOS FISCAIS

Instrumentos de Apoio Governamental ao Agronegócio

O apoio governamental ao agronegócio brasileiro se materializa por meio de um conjunto articulado de políticas públicas voltadas ao financiamento da produção, à mitigação de riscos e à promoção do desenvolvimento rural. Esses instrumentos não apenas viabilizam o acesso ao crédito, mas também reduzem a vulnerabilidade da atividade agropecuária diante de fatores climáticos, de mercado e de sazonalidade, funcionando como mecanismos centrais de estímulo à produtividade e à estabilidade econômica no campo.

No âmbito do crédito rural, o Estado atua por meio de diferentes programas, organizados conforme o porte e a necessidade do produtor. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) é direcionado à agricultura familiar e contempla linhas específicas de custeio e investimento com taxas subsidiadas, que

variam conforme a finalidade e o perfil da operação; em algumas modalidades, os juros podem chegar a patamares de 2% a 8% ao ano, conforme a linha contratada. Já o Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) atende produtores de médio porte e integra a política de crédito rural com condições próprias de financiamento, ocupando posição intermediária entre a agricultura familiar e a agricultura empresarial.

No Plano Safra 2025/2026, o Governo Federal destinou R\$ 516,2 bilhões à agricultura empresarial, valor que contempla custeio, comercialização e investimento. Desse montante, R\$ 414,7 bilhões foram reservados para custeio e comercialização, e R\$ 101,5 bilhões para investimentos; além disso, R\$ 447 bilhões foram direcionados a grandes produtores e cooperativas, enquanto R\$ 69,1 bilhões foram destinados ao Pronamp. Esses números demonstram a centralidade do crédito rural na política agrícola brasileira e a importância do Plano Safra como principal mecanismo de indução da atividade produtiva no setor.

A política de apoio ao agronegócio também inclui instrumentos de gestão de riscos. Entre eles, destaca-se o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), por meio do qual o Governo Federal subsidia parte do custo do seguro contratado pelo produtor. O programa cobre modalidades como seguro agrícola, pecuário, florestal e aquícola, e a subvenção federal varia, em regra, entre 30% e 35%, de acordo com as prioridades definidas pela política agrícola. Esse mecanismo é relevante porque protege a renda do produtor contra perdas decorrentes de eventos climáticos adversos e contribui para a estabilidade da oferta de alimentos.

Outro instrumento essencial é a assistência técnica e extensão rural, voltada à difusão de conhecimento, à capacitação dos produtores e à incorporação de tecnologias mais eficientes e sustentáveis. Na prática, a ATER fortalece a gestão produtiva, melhora a aplicação dos recursos obtidos via crédito rural e amplia a capacidade de adoção de práticas modernas de manejo, especialmente entre pequenos e médios produtores. Dessa forma, crédito, seguro rural e assistência técnica formam um sistema integrado de apoio estatal que reduz riscos, incentiva investimentos e promove maior competitividade do agronegócio brasileiro.

IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

O conjunto dessas políticas públicas exerce impacto decisivo na produtividade e competitividade do agronegócio brasileiro. O crédito rural subsidiado foi fundamental para a intensificação tecnológica no campo, permitindo a aquisição de insumos modernos, maquinário de precisão e a adoção de sistemas integrados de

produção. Segundo dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), entre 1975 e 2023, a produtividade da agropecuária brasileira cresceu a uma média anual de 3,36%, posicionando o setor como protagonista do crescimento econômico nacional.

A sinergia entre crédito, seguro rural e extensão técnica possibilitou não apenas a expansão da fronteira agrícola, mas também a elevação expressiva da produtividade nas áreas já consolidadas. Por exemplo, a produtividade média da soja mais que dobrou nas últimas três décadas, saltando de aproximadamente 2.000 kg/hectare para mais de 3.500 kg/hectare. Essa evolução, somada a investimentos em infraestrutura logística e à abertura de mercados internacionais, fez do Brasil o maior exportador mundial de soja, carne bovina e café. Em 2023, o agronegócio respondeu por cerca de 48% das exportações nacionais, demonstrando sua relevância estratégica para a balança comercial.

Em suma, as políticas públicas de crédito rural, subvenção ao seguro e extensão técnica funcionam como um robusto sistema integrado de incentivos fiscais e financeiros que reduziram o custo do capital e mitigaram o risco operacional, estimulando ganhos de escala e eficiência que transformaram o agronegócio brasileiro em referência mundial de competitividade e sustentabilidade.

CASOS DE SUCESSO E IMPACTOS MENSURADOS

A eficácia das políticas públicas e dos incentivos fiscais no agronegócio brasileiro é evidenciada por mecanismos de fomento que impulsionam a modernização produtiva, a otimização da competitividade e a mitigação dos custos setoriais. Dentre esses instrumentos, destaca-se o Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor (Prodecoop), gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que visa à modernização das cooperativas agroindustriais nacionais, oferecendo suporte para a aquisição de maquinário, equipamentos, inovações tecnológicas e o aprimoramento da capacidade de comercialização.

No âmbito tributário, a Lei nº 10.925/2004 configura-se como um marco essencial de desoneração do agronegócio, ao estabelecer a alíquota zero para PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização interna de fertilizantes, defensivos agropecuários, sementes, mudas e outros insumos cruciais para a atividade rural. Tal medida contribui para a redução do custo de produção e para o fortalecimento da competitividade das cadeias agroindustriais, diminuindo a carga tributária sobre insumos essenciais à produção.

Adicionalmente, o crédito rural mantém sua posição como instrumento primordial de financiamento da atividade agropecuária, viabilizando a aquisição de equipamentos, o investimento em tecnologia e a expansão da capacidade produtiva. Estudos e publicações institucionais referentes à política agrícola brasileira apontam que o setor tem mantido uma trajetória de expansão e relevância econômica nas últimas décadas, sublinhando o papel do financiamento público na estruturação do agronegócio nacional.

De maneira complementar, dados governamentais oficiais demonstram que o agronegócio brasileiro preserva um papel significativo na balança comercial, com expressiva participação nas exportações e uma contribuição relevante para o saldo superavitário da economia. Dessa forma, quando articulados a políticas de crédito, inovação e desoneração fiscal, os instrumentos de fomento geram impactos tangíveis na produtividade, na competitividade e na geração de renda no contexto rural.

INCENTIVOS FISCAIS E SEU PAPEL NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

O Papel Estratégico dos Incentivos Fiscais no Agronegócio

Os incentivos fiscais constituem um importante instrumento de política econômica para a manutenção da competitividade do agronegócio brasileiro no cenário nacional e internacional. Por meio de mecanismos como isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos e suspensões tributárias, esses benefícios funcionam como vetores de estímulo ao investimento, à ampliação da capacidade produtiva e à incorporação de tecnologia no setor.

Sua atuação pode ser observada em três frentes principais: na redução dos custos de produção, especialmente pela desoneração de insumos essenciais; no estímulo à modernização tecnológica, por meio de regimes tributários mais favoráveis a investimentos; e na promoção da sustentabilidade, quando os benefícios fiscais são associados ao cumprimento de práticas ambientais adequadas. Nesse contexto, a desoneração tributária deixa de representar mera renúncia de receita e passa a integrar uma estratégia estatal de fomento à atividade agropecuária.

Essa arquitetura tributária diferenciada reflete o reconhecimento do agronegócio como setor estratégico para a economia brasileira, tanto pela sua expressiva participação no Produto Interno Bruto quanto pela sua relevância nas exportações e na geração de empregos. Além de sua dimensão econômica, o setor exerce papel relevante na interiorização do desenvolvimento e na manutenção da segurança alimentar.

A eficácia desses incentivos, contudo, depende de sua articulação com critérios de justiça fiscal, inclusão produtiva e responsabilidade socioambiental. Em outras palavras, os benefícios tributários somente cumprem plenamente sua função quando contribuem simultaneamente para a competitividade econômica, a observância da função social da propriedade e a preservação do meio ambiente.

IMPACTOS ECONÔMICOS E AMBIENTAIS DOS INCENTIVOS FISCAIS

Os incentivos fiscais no agronegócio produzem impactos multidimensionais que transcendem a esfera econômica, influenciando profundamente os aspectos sociais e ambientais do desenvolvimento setorial. Sua análise requer uma compreensão integrada dessas inter-relações.

Do ponto de vista econômico, os incentivos fiscais atuam como catalisadores da modernização produtiva. A Lei nº 10.925/2004, ao estabelecer a suspensão e isenção de PIS/Cofins para insumos agrícolas, gerou uma economia setorial estimada em R\$ 102 bilhões entre 2020 e 2023 (CNA, 2024), recursos que foram realocados para investimentos em tecnologia e aumento de capacidade produtiva. Simultaneamente, a Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005) tem fomentado a inovação tecnológica ao permitir a dedução de despesas com pesquisa e desenvolvimento no imposto de renda, impulsionando avanços em biotecnologia, agricultura de precisão e manejo sustentável que elevaram a produtividade da soja em mais de 35% na última década (Embrapa, 2023).

No âmbito social, o regime do Funrural e as deduções fiscais para investimentos em infraestrutura rural têm contribuído para a geração de aproximadamente 18,3 milhões de empregos formais, representando 20,4% da ocupação nacional (IBGE, 2023). Esses mecanismos promovem a interiorização do desenvolvimento e fortalecem as economias locais, especialmente em regiões do Centro-Oeste e Matopiba.

A relação entre incentivos fiscais e sustentabilidade ambiental apresenta dupla dimensão. Por um lado, instrumentos como o ITR (Lei nº 9.393/1996) exercem função extrafiscal ao estabelecer alíquotas progressivas e isenções para áreas de preservação permanente e reserva legal, conformando-se ao Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). Essa articulação normativa tem possibilitado a destinação de 6,3 milhões de hectares para conservação ambiental (SFB, 2023). Adicionalmente, programas como o Plano ABC+ utilizam incentivos fiscais para financiar práticas agrícolas de baixa emissão de carbono, resultando na adoção de tecnologias sustentáveis em 72 milhões de hectares (MAPA, 2024).

Contudo, a ausência de condicionalidades ambientais mais rigorosas em alguns incentivos pode gerar externalidades negativas. O desafio reside em aprimorar o desenho dessas políticas para que estimulem simultaneamente a produção e a conservação, evitando que benefícios fiscais indiretamente promovam a expansão da fronteira agrícola sobre áreas de vegetação nativa.

A eficácia dos incentivos fiscais como instrumento de política pública, portanto, depende criticamente de sua capacidade de articular competitividade econômica com responsabilidade socioambiental, criando um ciclo virtuoso onde o desenvolvimento produtivo anda lado a lado com a conservação dos recursos naturais e a inclusão social.

DESAFIOS E PERSPECTIVAS FUTURAS

A política de incentivos fiscais para o agronegócio, embora relevante para a competitividade do setor, enfrenta desafios estruturais relacionados à eficiência, à equidade e à transparência. Em termos práticos, o acesso a esses benefícios ainda pode ser dificultado pela burocracia, pela complexidade normativa e pela assimetria de informação, fatores que afetam com maior intensidade pequenos e médios produtores, cooperativas e empreendimentos em fase inicial. Nesse contexto, a ampliação da orientação técnica e da simplificação procedimental aparece como medida necessária para tornar os instrumentos de fomento mais acessíveis e eficazes.

Outro desafio importante é a integração entre incentivos fiscais e sustentabilidade ambiental. A literatura recente aponta que políticas tributárias voltadas ao agronegócio tendem a ganhar maior legitimidade quando vinculadas a práticas sustentáveis, como recuperação de áreas degradadas, uso racional de insumos, manejo eficiente da água e adoção de tecnologias de baixa emissão de carbono. Assim, a vinculação progressiva de benefícios fiscais ao cumprimento de critérios ambientais pode fortalecer a função indutora do Estado e contribuir para um modelo produtivo mais responsável.

As perspectivas futuras indicam a necessidade de aperfeiçoamento dessas políticas em três eixos principais. O primeiro é a equidade e inclusão produtiva, com mecanismos mais acessíveis para agricultores familiares, pequenos produtores e cooperativas, especialmente por meio de linhas de crédito e regimes diferenciados já reconhecidos em normas recentes da reforma tributária. O segundo é a sustentabilidade como critério de concessão, associando benefícios fiscais a práticas ambientalmente adequadas e ao incentivo de tecnologias inovadoras no campo. O

terceiro é a governança e transparência, com monitoramento mais claro dos incentivos concedidos e avaliação periódica de seus resultados econômicos e sociais.

Nesse contexto, o avanço da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023) constitui o principal desafio estrutural para o setor. A transição para o novo modelo de incidência de impostos sobre o consumo exige atenção redobrada para assegurar que a desoneração da cesta básica e a manutenção dos créditos sobre insumos não sejam prejudicadas. A preservação da competitividade do agronegócio dependerá, portanto, de uma regulamentação precisa, que garanta que a simplificação do sistema tributário não resulte em aumento real da carga sobre a cadeia produtiva, mantendo a eficácia dos instrumentos de fomento extrafiscal indispensáveis ao desenvolvimento rural sustentável

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término deste estudo, constata-se de forma inequívoca que as políticas públicas e os incentivos fiscais representam instrumentos jurídicos e econômicos de fundamental importância estratégica para o desenvolvimento e a consolidação do agronegócio brasileiro. Mais do que um setor econômico, o agronegócio constitui pilar essencial da economia nacional, responsável por expressiva parcela do Produto Interno Bruto, pela geração de superávits comerciais recorde, pela criação de milhões de empregos e pela garantia da segurança alimentar do país, contribuindo decisivamente para a concretização dos objetivos fundamentais da República previstos no art. 3º da Constituição Federal de 1988.

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho demonstra que a intervenção estatal no setor transcende a mera concessão de benefícios tributários ou creditícios. Trata-se de um verdadeiro sistema normativo de fomento que articula, de forma integrada, pesquisa científica e tecnológica capitaneada pela Embrapa, políticas de crédito rural, instrumentos de mitigação de riscos e investimentos em infraestrutura logística. O exame do arcabouço jurídico, com destaque para a Lei nº 10.925/2004, o regime do Funrural e os convênios ICMS celebrados no âmbito do Confaz, revela a legítima utilização da tributação com finalidade extrafiscal, conferindo ao Direito Tributário relevante função indutora do desenvolvimento econômico, com reflexos diretos na redução de custos operacionais e no fortalecimento da competitividade internacional do agronegócio brasileiro.

Não obstante os inegáveis avanços alcançados, o estudo identificou desafios estruturais que demandam urgente reavaliação legislativa e administrativa. A elevada concentração de benefícios fiscais e creditícios em grandes produtores e corporações

agroindustriais, bem como a insuficiência de condicionalidades ambientais rigorosas em diversos instrumentos, revelam desequilíbrios que comprometem a efetividade dessas políticas sob as perspectivas da isonomia material, da função social da propriedade (art. 186, CF/88) e da proteção ao meio ambiente (art. 225, CF/88).

Os casos de sucesso examinados, como o Prodecoop e os resultados decorrentes da desoneração de PIS/Cofins pela Lei nº 10.925/2004, comprovam que políticas bem delineadas e juridicamente fundamentadas geram retornos socioeconômicos muito superiores ao custo fiscal envolvido. Contudo, para que tais instrumentos cumpram plenamente sua vocação desenvolvimentista, faz-se necessário o aperfeiçoamento contínuo em três direções principais: a ampliação da equidade e inclusão produtiva, por meio da simplificação de acesso e da criação de regimes favorecidos aos pequenos produtores e cooperativas; o fortalecimento da sustentabilidade, com a vinculação progressiva dos benefícios à conformidade ambiental e à adoção de tecnologias de baixa emissão de carbono; e o aprimoramento da governança, com ênfase na transparência, na accountability e na avaliação periódica de resultados.

Nesse contexto, o processo de reforma tributária em curso impõe desafios e oportunidades adicionais. A transição para o novo modelo deve preservar os mecanismos de desoneração e não cumulatividade essenciais à competitividade do setor, evitando que a reestruturação tributária resulte em aumento injustificado da carga sobre as cadeias agroindustriais.

Conclui-se, portanto, que o contínuo aperfeiçoamento das políticas públicas e dos incentivos fiscais direcionados ao agronegócio não constitui mera opção de política econômica, mas um imperativo jurídico, econômico e social. Somente por meio de um equilíbrio virtuoso entre competitividade, inclusão produtiva e responsabilidade socioambiental será possível consolidar um modelo de desenvolvimento rural que honre os preceitos constitucionais da ordem econômica (art. 170, CF/88) e contribua de forma efetiva para o progresso sustentável do Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, . Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política agrícola. Brasília, DF: Presidência da República, . Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8171.htm. Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, . Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm. Acesso em: 22 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992**. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, . Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8540.htm. Acesso em: 05 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995**. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, . Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8981.htm. Acesso em: 08 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, . Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm. Acesso em: 10 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, . Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9393.htm. Acesso em: 12 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004**. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, . Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.925.htm. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005**. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES (Lei do Bem). Brasília, DF: Presidência da República, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm. Acesso em: 15 dez. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, DF: Presidência da República, . Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 16 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Código Florestal). Brasília, DF: Presidência da República, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 18 dez. 2025.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA – CEPEA; CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA. **PIB do agronegócio brasileiro.** Piracicaba: Cepea, 2023/2024. Disponível em: <https://cepea.org.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>. Acesso em: 15 abr. 2026.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA. **Relatórios e dados setoriais.** Brasília, DF: CNA, 2024. Disponível em: <https://cnabrasil.org.br/>. Acesso em: 20 abr. 2026.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA. **Relatórios técnicos e publicações.** Brasília, DF: Embrapa, 2023. Disponível em: <https://www.embrapa.br/>. Acesso em: 10 jul. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Produto Interno Bruto - PIB 2023.** Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 12 abr. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Estudos sobre crédito rural e políticas agrícolas.** Brasília, DF: Ipea, 2010 e 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/home>. Acesso em: 18 abr. 2026.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA. **Plano Safra 2023/2024.** Brasília, DF: Mapa, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/plano-safra/2023-2024>. Acesso em: 08 jul. 2025.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA. **Plano Safra 2025/2026 e Plano ABC+.** Brasília, DF: Mapa, 2024-2025. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/plano-safra/2025-2026>. Acesso em: 25 abr. 2026.

OLIVEIRA, C. de Á.; SCHLINDWEIN, M. M.; VASCONCELOS, P. E. A. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro.** [Periódico], 2024. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/7396>. Acesso em: 22 abr. 2026.